



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 19019/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01247/ 2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: Maria da Dores Viana de Sousa
 - 1.2.2. Matrícula: 1001597
 - 1.2.3. Cargo : Agente Administrativo
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Administração e Finanças**
 - 1.2.5. Data de Nascimento: **22/05/1955**
 - 1.2.6. Tempo de Contribuição: **5.601 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **07/08/2017 (fl. 32).**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 01.11.17 (fl.33).**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba, Senhor Manoel Gonçalves Neto.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 39/43), pela legalidade do ato aposentatório de fl.33 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de Junho de 2018.

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 18 de Junho de 2018 às 10:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO